



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 029/92

PROJETO DE LEI Nº 70/92
DOCUMENTO Nº 1649/92

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente para o exercício de 1993 e dá outras providências.

Processo nº 11064/92.

Art. 1º - É aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 185.000.000.000,00 (cento e oitenta e cinco bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº. 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 183.500.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 172.500.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 9.000.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 1.500.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.500.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 185.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº. 02, conforme a discriminação seguinte:

cf.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 029/92

Fls. 02

ITEM I - Despesa por Órgãos de Administração:

Superintendência	Cr\$	3.425.000.000,00
Diretoria Administrativa	Cr\$	7.165.000.000,00
Diretoria Financeira	Cr\$	2.960.000.000,00
Diretoria Técnica	Cr\$	<u>171.450.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$	185.000.000.000,00

ITEM II - Despesas por funções de Administração:

13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	181.930.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	<u>3.070.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$	185.000.000.000,00

Art. 4º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do prefeito.

Art. 5º - Fica o Sr. Superintendente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sesenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SÃO VICENTE 12/02/92